

por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.608,40m² (nove mil, seiscentos e oito metros quadrados e quarenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Sadao Hiamura, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-234/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações -- Partindo do ponto (I) que dista 22,25m à esquerda da estaca 448 + 17,90 do eixo locado, seguem: 62,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 30,00m à esquerda da estaca 452 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,05m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 60,00m à esquerda da estaca 453 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 53,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 57,15m à esquerda da estaca 455 + 13,90 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 119,50m em reta pela cerca divisória até o ponto (N) que dista 55,50m à direita da estaca 453 + 14,00 do eixo locado, confrontando com Alvaro Barros Costa Aranha; 42,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (O) que dista 30,00m à direita da estaca 452 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 107,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (P) que dista 16,70m à direita da estaca 446 + 13,80 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 58,85m em reta pela cerca divisória, confrontando com Sebastião Balbino da Silva até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.247, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 10.165,30 (dez mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados e trinta décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Otaviano Corsi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-234/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações -- Partindo do ponto (I) que dista 15,00m à esquerda da estaca 474 + 16,80 do eixo locado, seguem: 43,75m em reta pela faixa divisória até o ponto (II) que dista 15,00m à esquerda da estaca 477 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (III) que dista 31,80m à esquerda da estaca 480 + 19,90 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 137,10m em reta pela cerca divisória até o ponto (IV) que dista 34,25m à direita da estaca 487 + 0,00 do eixo locado, confrontando com Miguel Gonçalves Dias Barroso; 23,70m em reta pela faixa divisória até o ponto (V) que dista 40,00m à direita da estaca 485 + 17,02 = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 113,25m em reta pela faixa divisória até o ponto (VI) que dista 35,00m à direita da estaca 480 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 62,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (VII) que dista 15,00m à direita da estaca 477 + 0,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 77,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (VIII) que dista 15,00m à direita da estaca 473 + 2,00 do eixo locado, confrontando com o expropriado; 47,80m acompanhando a cerca divisória, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.248, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área suplementar de terreno com 488,20m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Fermínio, Laurindo e Dario Godinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-256/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações -- Partindo do ponto (L) que dista 36,00m à direita da estaca 670 + 7,00m do eixo locado, seguem: 10,50m em reta pelo rumo divisória até o ponto (M) que dista 26,00m à direita da estaca 670 + 10,15m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 17,85m em reta pelo rumo divisória até o ponto (N) que dista 15,00m à direita da estaca 671 + 4,20m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 6,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 15,00m à direita da estaca 671 + 10,20m do eixo locado, confrontando com os herdeiros de Cezário Godinho; 23,80m em reta pela cerca divisória até o ponto (I) que dista 32,17m à direita da estaca 672 + 6,70m do eixo locado, confrontando com os herdeiros de Cezário Godinho; 39,90m em reta pela faixa divisória, confrontando com os expropriados até o ponto (L) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.249, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas suplementares de terreno, totalizando 2.428,30 m² (dois mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e trinta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer aos herdeiros de Cezário Godinho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-256/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações -- Área "A" -- Partindo do ponto (A) que dista 62,00m à esquerda da estaca 675 + 11,10m do eixo locado, seguem: 29,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda da estaca 675 + 0,00m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 25,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista, 20,00m à esquerda da estaca 676 + 0,00m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 20,60m, em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda da estaca 677 + 0,00m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 82,10m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 15,00m à esquerda da estaca 672 + 17,90m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 71,00m em reta pelo rumo divisória, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida. -- Área "B" -- Partindo do ponto (F) que dista 15,00m à direita da estaca 671 + 10,20m do eixo locado, seguem: 89,80m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 676 + 0,00m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 32,70m em reta pela faixa divisória até o ponto (H) que dista 28,00m à direita da estaca 674 + 10,00m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 43,50m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 32,17m à direita da estaca 672 + 6,70m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 23,00m em reta pela cerca divisória, confrontando com Fermínio, Laurindo e Dario Godinho até o ponto (F) de parti-

da. -- Área "C" -- Partindo do ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 676 + 0,00m do eixo locado, seguem: 52,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 15,00m à direita da estaca 678 + 12,00m do eixo locado, confrontando com os expropriados; 24,15m em reta pela cerca divisória até o ponto (K) que dista 25,00m à direita da estaca 677 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a Eletropaulo S/A; 31,60m em reta pela faixa divisória, confrontando com os expropriados até o ponto (G) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.250, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 13.581,60m² (treze mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Alcides Lopes Tapia, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-281/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: -- Partindo do ponto (XI) que dista 20,00m à esquerda da estaca 233 + 0,85m do eixo locado, seguem: 273,35m em curva de raio 798,53m pela faixa divisória até o ponto (XVI) que dista 20,00m à esquerda da estaca 219 + 0,67m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 50,35m em reta pela cerca divisória até o ponto (XVII) que dista 30,00m à direita da estaca 219 + 6,45m do eixo locado, confrontando com Rubens de Freitas; 271,00m em curva de raio 848,53m pela faixa divisória até o ponto (XIV) que dista 30,00m à direita da estaca 232 + 7,86m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 31,09m em reta pela cerca divisória até o ponto (XIII) junto à estaca 232 + 15,90m do eixo locado, confrontando com Adelino Saraiva; 8,20m em reta pela cerca divisória até o ponto (XII) que dista 8,00m à esquerda da estaca 232 + 14,00m do eixo locado, confrontando com Adelino Saraiva; 13,75m em reta pela cerca divisória, confrontando com Adelino Saraiva até o ponto (XI) de partida.

Artigo 2.º -- Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 23 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.251, DE 23 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.720,35 m² (um mil, setecentos e vinte metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA -